

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 125

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de agosto de 2006

Comissões reduzem ICMS sobre alumínio e amido de milho

Propostas do Executivo visam dinamizar a economia de Pernambuco

Dois propostas de redução de ICMS foram aprovadas, ontem, pela Comissão de Justiça da Assembléia. Os projetos diminuem de 17% para 12% as bases de cálculo do imposto para saídas internas de perfis de alumínio e do amido de milho. De acordo com o relator das matérias no colegiado, deputado Pedro Eurico (PS-DB), as iniciativas são importantes para a economia do Estado. O parlamentar ainda lembrou que a guerra fiscal travada entre os Estados brasileiros obriga Pernambuco a se defender com a concessão de benefícios fiscais.

"Temos que proteger nossa economia. O amido de milho é insumo fundamental para a avicultura e, como o setor encontra-se em grave crise, o Estado está fazendo a redução do imposto. Acrescentamos uma emenda ao projeto al-



MOISÉS BARBOSA

JUSTIÇA - Mais 16 projetos foram distribuídos aos parlamentares

terando o prazo dessa medida para um ano. Eram previstos 20 anos, com a renovação sendo feita por meio de decreto do Executivo, mas a Assembléia não pode abrir mão de fazer o acompanhamento dessas matérias", acrescentou.

Os parlamentares ainda distribuíram 16 proposições e um veto total do go-

vernador Mendonça Filho (PFL) ao Projeto de Lei nº 998/05, que denomina o Museu do Estado de Pernambuco de Museu do Estado de Pernambuco Fernando de Melo Freyre, por contrariar o interesse público. A justificativa do veto, segundo ofício enviado pelo governador, é de que o nome do Museu do Estado, criado em 1928, é nacional-

mente consolidado e reconhecido.

Outras 12 matérias foram aprovadas, entre elas, a de nº 992/05, do deputado Pedro Eurico, que prevê colocação de placas de identificação nos capacetes de motociclistas. O colegiado manteve, ainda, o veto parcial do governador ao Projeto nº 1138/05, obrigando a implantação da co-

leta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais.

ADMINISTRAÇÃO - A Comissão de Administração Pública distribuiu 15 projetos e aprovou outros 13, entre eles os de nº 1363/06 e 1364/06, do Poder Executivo, que tratam da redução do ICMS para perfis e tubos de alumínio e para o amido de milho. Ainda na

reunião de ontem, o Projeto de Lei nº 1357/06, também do Governo do Estado, foi rejeitado. A proposta autoriza o Poder Executivo a alienar um imóvel para a construção do Parque Encanta Moça, no bairro do Pina. Para o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), "a proposta contraria o interesse público".



RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - Proposta do Parque Encanta Moça foi rejeitada

Qualidade



CARLOS OLIVEIRA

ESCOLA - Oficina reuniu diversos servidores da Casa

Municípios avaliarão trabalho desenvolvido pela Alepe

Trinta e cinco municípios do Estado terão a oportunidade de avaliar o trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo. Ontem, foi promovida no auditório da Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe) a Oficina de Avaliação dos Instrumentos de Pesquisa, com o objetivo de detalhar

a iniciativa. A idéia de realizar o projeto é do presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL).

A ação é realizada pela ONG Instituto Cidades, em parceria com a Alepe. Durante a oficina, o coordenador da entidade, Maximiliano Carneiro da Cunha, apresentou aos servidores

da Casa os instrumentos da pesquisa.

Um questionário avaliará o grau de satisfação das 35 cidades pernambucanas em relação aos serviços oferecidos pela Alepe. Em nível interno, servidores também responderão à pesquisa.

A assistente educacional

da Escola do Legislativo, Lúcia Galindo, destacou que a finalidade é ouvir a população para aprimorar a qualidade dos serviços. No próximo dia 29, Maximiliano Carneiro da Cunha fará uma exposição inicial dos dados colhidos e, em 5 de setembro, apresentará o resultado final do trabalho.

Expresso Empresa divide opiniões no Plenário

Decreto permite abrir uma empresa em até 24 horas

A assinatura do decreto do Executivo criando o Expresso Empresa, versão corporativa do Expresso Cidadão, dividiu opiniões ontem na Assembleia Legislativa. Os deputados Isaltino Nascimento (PT) e Jacilda Urquiza (PMDB) abordaram o assunto no Plenário. A iniciativa do Governo do Estado, que foi apresentada anteontem, visa facilitar e agilizar a formalização das micro e pequenas empresas, integrando os cadastros da Secretaria Estadual da Fazenda, Receita Federal e Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe). Com a medida, a partir do próximo dia 21, será possível abrir uma empresa no prazo de 24 horas ou concluir todo o processo de abertura em até três horas.

Durante o Pequeno Expediente, a líder do PMDB na Casa, Jacilda Urquiza, elogiou a iniciativa do governador Mendonça Filho (PFL). A parlamentar informou que, assim que o sistema entrar em operação, qualquer pessoa interessada pode marcar horário para receber atendimento personalizado na Jucepe, apresentando apenas documento de identidade e CPF. Em seguida, são emitidos o registro mercantil, o Cadastro Nacional de Pessoa



JACILDA E ISALTINO - Elogios ao Executivo e preocupação com a perda de receitas

Jurídica (CNPJ) e a inscrição estadual. A ação também prevê a interligação do cadastro com o Corpo de Bombeiros, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) e prefeituras.

Para salientar a importância do Expresso Empresa, Jacilda citou os números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos quais 99,2% dos empregos formais, 57,2% do total de postos de trabalho e 26% dos salários no País vêm das micro e pequenas empresas. "A formalização mais simples contribui muito com as políticas públicas de emprego e renda do Governo do Estadual", ressaltou.

De acordo com Isaltino Nascimento (PT), que utili-

zou o Grande Expediente para dar continuidade ao debate, a possibilidade de abrir uma empresa em 24 horas "poderá dar espaço para a regularização de entidades fantasmas, trazendo prejuízos a Pernambuco, como a sonegação fiscal".

"A utilização de decreto para regulamentar o Expresso Empresa é mais um gesto de imposição do Executivo, assim como aconteceu com a Lei Seca", criticou o petista, enfatizando que "não é possível dar o mesmo tratamento a todos, no que diz respeito à abertura de empresas, por existirem pessoas de má-fé".

Para Isaltino, o Estado deve ser mais rigoroso. "Cerca de R\$ 40 milhões deixaram de entrar nos cofres públicos

porque muitas empresas estão devendo impostos", pontuou.

Em apartes, diversos parlamentares revezaram-se para expor opiniões. Roberto Leandro (PT) também cobrou mais rigor no processo. Ciro Coelho (PFL) defendeu a medida implantada por Mendonça Filho. O líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), ressaltou que a máquina pública estadual tem tecnologia suficiente para garantir a arrecadação sistemática e a facilidade para abrir empresa não prejudicará o sistema. Antônio Moraes (PSDB) enfatizou que não se pode prejudicar os pequenos empresários honestos e o também tucano Raimundo Pimentel elogiou a atuação do governador.



FERNANDO SILVA

Eleições

Manoel Ferreira defende fim da boca-de-urna

O deputado Manoel Ferreira (PFL) solicitou, na tarde de ontem, que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) fiscalize com mais rigor os trabalhos de boca-de-urna nas eleições que se aproximam. Segundo o parlamentar, a minireforma eleitoral, realizada pelo Congresso Nacional, favoreceu os candidatos que têm menos poder aquisitivo. "No entanto, se não houver a fiscalização adequada, todo o trabalho pode ir por água abaixo. É

importante que todos os postulantes possam disputar a eleição em condição de igualdade", argumentou.

A boca-de-urna, propaganda eleitoral realizada no dia da eleição, é proibida por lei. A conduta é considerada crime eleitoral e o infrator pode ser punido com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de cinco mil a 15 mil Ufirs.

FERNANDO SILVA



TRE - Fiscalização no dia 1º de outubro é fundamental

Transparência

Destaque para CPI das Sanguessugas

O trabalho da CPI das Sanguessugas, que investiga desvios de recursos na ordem de R\$ 132 milhões do Ministério da Saúde por meio de emendas parlamentares, foi registrado pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). Ele citou o relatório parcial que denuncia 72 parlamentares, sendo três senadores e 69 deputados federais. "Entendemos que esta Casa não pode deixar de acompanhar os últimos acontecimentos que envolvem o Congresso Nacional e os políticos brasileiros", observou.

Eurico destacou a participação do deputado pernambucano Raul Jungmann

(PPS), que é vice-presidente da CPI, e afirmou que a conclusão da investigação foi "importante, corajosa, transparente e lúcida". A CPI vai

recomendar a abertura de processo de cassação de todos os envolvidos. Os deputados e senadores são acusados de terem recebido dinheiro em troca da apresen-

FERNANDO SILVA



CONGRESSO - Eurico cobrou punição dos culpados

tação de emendas ao Orçamento para a compra de ambulâncias, além de desviar os recursos na ocasião da liberação dos valores para as prefeituras. "É hora de o Brasil acordar. Não se pode admitir a falcaturra", disse. O parlamentar ainda afirmou ser oportuna a proposta do deputado federal pernambucano Paulo Rubem (PT) de extinguir as emendas individuais ao Orçamento.

Em aparte, Roberto Leandro (PT) manifestou apoio à extinção das emendas individuais. Para Antônio Moraes (PSDB), "é necessária a punição dos culpados".

Título de Cidadão

FERNANDO SILVA



O bacharel em Direito José Mansueto Cruz, que deixou Limoeiro do Norte (CE), em 1972, para residir no Recife e graduou-se pela Unicap, em 1981, tem hoje uma das bancas mais destacadas da advocacia empresarial em Pernambuco. Ontem, ele foi contemplado com o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). Coordenando a solenidade, o deputado Sebastião Rufino (PFL) ressaltou o conhecimento jurídico do homenageado junto às empresas assistidas por ele. Moraes afirmou que Mansueto Cruz, fundador da Associação dos Advogados Empresariais de Pernambuco, "tem uma vida pessoal retilínea e é exemplo de dignidade". Para Mansueto Cruz, "o ato deste Poder, que oficializa minha condição de pernambucano, apenas consoa o amor que tenho e a afeição que dedico a esta terra".

JC alerta sobre consumo de drogas

Matéria recebeu elogios de Cleiton Collins

O consumo de drogas aliado à crescente violência em Pernambuco foi criticado, na tarde de ontem, pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PSC). O parlamentar utilizou como exemplo dados divulgados pelo Instituto de Medicina Legal (IML), na edição de domingo (13) do *Jornal do Commercio*. A reportagem, intitulada *Drogas e homicídios, combinação explosiva*, apontou que das 300 vítimas de homicídios ocorridos nos últimos quatro meses, 81% haviam consumido maconha, cocaína ou anfetaminas. Os casos avaliados pelo IML foram registrados na região metropolitana.

A pesquisa também mostrou que a maioria das vítimas é formada por homens e jovens da periferia.



FERNANDO SILVA

RECUPERAÇÃO - Deputado quer apoio do Executivo

"Infelizmente, estamos perdendo nossa juventude pela falta de projetos que inibam o uso das drogas", lamentou. Collins cobrou ao Poder Executivo a construção de uma casa de

recuperação de viciados. "É fundamental que o Estado possibilite a recuperação dos consumidores de drogas. Só assim haverá a diminuição da criminalidade", argumentou.

Marco Zero

Bolsa de Valores sedia centro cultural da Caixa

O prédio da antiga Bolsa de Valores de Pernambuco e Paraíba, localizado em frente ao Marco Zero, no Bairro do Recife, vai abrigar um centro cultural da Caixa. A iniciativa foi elogiada pelo deputado Roberto Leandro (PT), ao lembrar a assinatura do convênio de aquisição do imóvel, realizada ontem. "Este será mais um espaço para exibir a diversidade da cultura pernambucana", avaliou. Estiveram presentes na solenidade a presidente da Caixa, Maria Fernanda Ramos Coelho, e o prefeito do Recife, João Paulo (PT).

O banco gastou R\$ 1,65 milhão na compra do prédio e pretende desembolsar mais R\$ 10,13 milhões na recuperação. O espaço Caixa Cultural englobará um cine-teatro, salas de exposição, oficinas, ensaios e multimídia, museu da Caixa, área de convi-



FERNANDO SILVA

INICIATIVA - Leandro elogiou decisão do banco federal

vência e livraria. O centro já existe em Brasília, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, estando em construção as unidades de Fortaleza e Porto Alegre.

AGÊNCIAS - O deputado também registrou a inauguração de mais uma agência da Caixa em Olinda, destacando a trajetória de expansão do banco, que

tem mais de duas mil agências e pretende inaugurar mais 500. "O Governo Federal está firme na política de gerar empregos e fortalecer os bancos públicos, ao contrário da gestão de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), cujo dinheiro da privatização das estatais não foi convertido em melhorias para a população".

Tabagismo

Shoppings lançam campanha educativa

A iniciativa dos *shopping centers* da Região Metropolitana do Recife (RMR) de criar um espaço exclusivo para os fumantes recebeu elogios da deputada Carla Lapa (PSB). Ontem, a parlamentar solicitou um Voto de Aplausos aos administradores pelo lançamento da *Campanha Respeite as Diferenças*, que vai possibilitar a criação de um fumódromo nos centros comerciais. "Pernambuco, ao lado de Minas Gerais, do Distrito Federal, de Sergipe e da Bahia passa a respeitar os não-fumantes, sem desrespeitar os fumantes", disse.

De acordo com a parlamentar, os *shoppings* da RMR contabilizam um fluxo diário de mais de 150 mil pessoas. "Em um ambiente coletivo fechado, como um shopping, uma pessoa que não fuma e passa a tarde no local



FERNANDO SILVA

CARLA - Autora de projeto de lei contra o cigarro

chega a inalar passivamente cerca de três cigar-

Respeito aos fumantes e não-fumantes

ros", informou.

Carla lembrou que a

determinação começa a valer a partir de amanhã e visa cumprir as Leis Federal nº 9.294/96 e Estadual nº 12.578/04, esta última, de sua autoria. "Os *shoppings* estão de parabéns pela campanha de conscientização e de respeito à saúde, garantindo um ambiente livre dos malefícios do cigarro", registrou.

Transporte

Figueirôa volta a cobrar recuperação da PE-160

A recuperação do trecho da PE-160 entre o distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte, e o parque da feira de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste, voltou a ser solicitada pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). Para o trabalhista, a iniciativa é importante pois visa consolidar o pólo de confecções da região e dar maior conforto aos compradores que se dirigem ao local.

"As obras começaram no fim de 2004 e foram interrompidas logo depois. Onze quilômetros da estrada precisam de acostamento e sinalização", detalhou, ressaltando que esse é o único acesso de Santa Cruz do Capibaribe às cidades de Caruaru e Campina Grande.

Segundo Figueirôa, a revitalização da rodovia precisa ser adiantada, pois o fluxo de veículos em Santa Cruz do Capibaribe tende



FERNANDO SILVA

AGRESTE - Iniciativa vai estimular consumo no Pólo

a aumentar com a inauguração do novo pátio da feira,

11 quilômetros da via sem acostamento

denominado Santa Cruz Moda Center. "Teremos

uma semana de festividades", comemorou.

De acordo com o parlamentar, o mercado de confecções, que abrange as cidades de Santa Cruz do Capibaribe, Jataúba, Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte e Toritama, assegura cerca de 120 mil empregos diretos para a população dessas localidades.

Atos

ATO Nº 800

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o recurso provido pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso III, Art. 71 da Constituição Federal, do Acórdão T.C. nº 1327/06, bem como o Parecer da Procuradoria Geral nº 368/2006 e o que decidiu a Mesa Diretora, em 06 de junho de 2006,

RESOLVE: apresentar **BERNADETE SOARES DE LIMA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o Art. 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, bem como, Estabilidade Financeira na Função de Secretária da Diretoria Geral, assegurada através do Ato nº 1065, de 12/12/1993, e a gratificação pela prestação dos serviços extraordinários, com fundamento da Lei complementar nº 03/90 e com o pagamento em pecúnia de 04 (quatro) meses de licença-prêmio não gozada. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/09/2001.

Sala Torres Galvão, 06 de junho de 2006

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO 859

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, que cria a Comissão de Avaliação de Desempenho,

RESOLVE: designar para compor aquela comissão o Procurador **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, como Presidente, **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, e **JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS**, como membros titulares, e **MARIA DE FÁTIMA COELHO VIANA**, **EDSON BARROS DE OLIVEIRA** e **CATARINA CAVALCANTI R. MACIEL**, como membros suplentes, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 15 de agosto de 2006

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 16 de agosto de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/7/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/7/2006.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2005
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Roberto Leandro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos prédios de funcionamento de órgãos estaduais, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2005
Autor: Deputado Roberto Leandro

Dispõe sobre o *Dia do Bancário*, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Supressivas nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.

Discussão Única da Indicação nº 5712/2006
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de viabilizar a aquisição de um Catavento para a comunidade do Sítio das Lages no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4139/2006
Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplauso pela passagem dos trinta anos da Legião da Boa Vontade - LBV, no Estado de Pernambuco, ocorrido em 5 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4140/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Mestrando em Ciência Política pela UFPE, José Alexandre Silva Júnior e ao Graduado em Ciências Sociais pela UFPE, Dalson Brito Figueiredo Filho por terem ganho o 1º lugar no prêmio da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política, para os melhores trabalhos científicos do ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2006

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2006.

Presidência do excelentíssimo senhor deputado Guilherme Uchôa.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos deputados: Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Jacilda Urquiza, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Justificaram suas ausências os deputados: Alf, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvia Costa e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeira Secretária e Segundo Secretário os deputados Jacilda Urquiza e Manoel Ferreira. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra à Primeira secretária que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Manoel Ferreira para apresentar voto de aplauso ao jornalista Ângelo Manassés, editor da Coluna Graça e Paz do Jornal Diário de Pernambuco, pela idealização e manutenção dos três anos de existência da referida coluna. Com a palavra o deputado Antônio Moraes que vem discorrer acerca do seqüestro da equipe de jornalismo da Rede Globo ocorrido no último final de semana. Ao final, cobra providências das autoridades competentes no sentido de coibir a violência que tomou conta do País. Finalmente usa a tribuna a deputada Ceça Ribeiro, última oradora inscrita, para mais uma vez demonstrar preocupação com a questão do meio ambiente em nosso Estado, oportunidade em que comenta matéria publicada no Jornal do Commercio com o seguinte título: **PEIXES CONTAMINADOS POR METAIS PESADOS**. Concluindo, tece alguns comentários sobre o Canal de Santa Cruz, localizado na Região Metropolitana do Recife. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o senhor presidente passa ao Grande Expediente. Anunciado o Grande Expediente e não havendo oradores inscritos, o senhor presidente passa a despachar à publicação a Indicação nº 5712/2006 de autoria do deputado Pedro Eurico, e, os Requerimentos nºs 4139/2006 e 4140/2006 da lavra dos deputados: Sérgio Leite e João Fernando Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Pedro Eurico, apelo ao senhor secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, no sentido de viabilizar a aquisição de um catavento para a comunidade do Sítio das Lages, no município de Limoeiro. Pelo deputado Sérgio Leite, voto de aplauso à Legião da Boa Vontade pela passagem dos seus trinta anos, ocorrido no dia cinco de agosto do corrente ano. Pelo deputado João Fernando Coutinho, voto de aplauso aos Senhores José Alexandre Silva Júnior e Dalson Brito Figueiredo Filho, por terem ganhado o primeiro lugar no prêmio da Associação Brasileira de Ciência Política. Faltaram à presente reunião os deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Augusto Coutinho, José Queiroz, Malba Lucena, Nelson Pereira e Soldado Moisés. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6458 E 6459 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1333 e 1356. A Imprimir.

PARECER Nº 6460 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando contrário ao Projeto de Lei nº 1357. A Imprimir.

PARECER Nº 6461 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1138. A Imprimir.

PARECERES NºS 6462, 6463, 6464, 6465, 6466, 6467, 6468, 6469, 6470 E 6471 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1329, 1257, 1334, 1335, 1336, 1342, 1346, 1347, 1348 e 1349. A Imprimir.

PARECER Nº 6472 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1363, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 6473 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1364, juntamente com Emenda nº 01 deste colegiado. A Imprimir.

OFÍCIO 1014 - DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando transferência de recursos financeiros referente a segunda parcela do Convênio nº 181/2004-ML. À Procuradoria Geral e 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1433 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5531, do Deputado Ricardo Teobaldo. De-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1431 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ESTADO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5305, do Deputado Guilherme Uchôa. De-se conhecimento àquele Parlamentar.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2006

Ementa: Dispõe sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública no Estado de Pernambuco não poderão realizar-se de modo a coincidir com o “dia de guarda e descanso”, que se dá do por do sol da sexta-feira até o por do sol do sábado, observado pela religião judaica e por diversas denominações evangélicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações de desempenho funcional e suas similares, bem como quaisquer desdobramentos do processo seletivo acima referido se submetem as mesmas restrições estabelecidas no caput.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento do ideal humano fez a comunidade internacional reconhecer os direitos da personalidade, os quais, na concepção do eminente jurista Carlos Alberto Bittar, são os reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma em suas projeções na sociedade, previsto no ordenamento jurídico exatamente para a defesa dos valores inatos do homem, como a vida, a higidez físico, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos” (in “Os direitos da Personalidade”, Forense Universitária, 1999. pág 01).

Dentre estes outros de destaca os direitos da crença e convicção religiosa e o de culto.

Foi senão depois de atrocidades terríveis cometidas contra seres humanos, que os organismos internacionais passaram a se debruçar sobre a condição do homem reconhecer tais direitos.

Com esta finalidade a organização das Nações Unidas e outras entidades passaram a legislar e oferecer a seus países membros a possibilidade de pactuar mediante tratados sobre o respeito ao ser humano e seus direitos naturais.

Não é por outra razão que restou insculpido na declaração universal dos direitos humanos o artigo 18, que dispõe: “Todo homem tem direito a liberdade religiosa de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar esta religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou particular”.

É evidente que o enunciado princípio não poderia se deixado ao sabor do arbítrio, mesmo que de uma maioria, sob pena de torná-lo inválida e por sua vez inválida toda a carta porque, ferido um de seus princípios, ferido estaria o ideal dos Direitos Humanos.

Assim é que a mesma Organização da Nações Unidas, proclamou através da sua assembleia geral, em 25 de novembro de 1981, a resolução nº 36/55 (Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções).

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Pedro Eurico.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.**

Parecer N° 6463/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006
Autor: **Deputado Augusto Coutinho**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DAS EDUCADORAS DA COZINHA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa instituir, no calendário do Estado de Pernambuco, o Dia das Educadoras da Cozinha.

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Intemo desta Casa Legislativa.

A Proposição Legislativa, conforme justificativa contida no seu texto, informa que “(...) *tem por objetivo homenagear a classe profissional das merendeiras, que muito vem contribuindo com a educação em nosso Estado, especialmente quanto à alimentação dos nossos alunos*”.

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Jacilda Urquisa
Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adelmo Duarte, José Queiroz, Pedro Eurico.**

Parecer N° 6464/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso dos imóveis de sua propriedade – localizados no Município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, que foram objeto da Lei nº 11.586, de 04 de novembro de 1998, em favor do referido Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, os imóveis objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção do serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, ou sua

renovação, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da renovação da cessão, cuja prorrogação por novo período, dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 20 (vinte) anos para a renovação da cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 3º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão para novo período só se dará mediante lei específica.

O art. 2º da Proposição, por outro lado, prevê que os imóveis objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção do serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Adelmo Duarte.**
Favoráveis os (3) deputados: **Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.**

Parecer N° 6465/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade – Unidade Mista de Igarassu – localizado no Município de Igarassu, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 11.644, de 04 de maio de 1999, em favor do referido Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-á, exclusivamente, à manutenção do serviços prestados na área de saúde do Município de Igarassu, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, ou sua renovação, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da renovação da cessão, cuja prorrogação por novo prazo, dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 20 (vinte) anos para a renovação da cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 3º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão para novo período só se dará mediante lei específica.

O art. 2º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-á, exclusivamente, à manutenção do serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Adelmo Duarte.**
Favoráveis os (3) deputados: **Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.**

Parecer N° 6466/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS - CONDEPE/FIDEM A DOAR AO ESTADO DE PERNAMBUCO O IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas - CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica.

Conforme esclarece a justificativa da Proposição Governamental:

“O imóvel de que trata a presente proposição já foi objeto da Lei nº 12.647, de 20 de agosto de 2004, que autorizou o Estado de Pernambuco a aliená-lo; entretanto, houve equívoco quanto a titularidade do mesmo.

O presente Projeto de Lei visa corrigir tal erro, implicando em solucionar a questão sem causar prejuízos ao licitante vencedor e ao Poder Público.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações de imóveis públicos estaduais.

No caso presente, encontra-se atendido o requisito prescrito no supramencionado art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa
Deputada
3. Conclusão da Comissão

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adelmo Duarte, José Queiroz, Pedro Eurico.**

Parecer N° 6467/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS INSTITUTOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA, PELOS CAMPUS DE ENSINO DA ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO – ACIDES -PE E PELAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS – OMES DA POLÍCIA MILITAR

Recife, 16 de agosto de 2006

DE PERNAMBUCO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE <i>DIREITO FINANCEIRO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMES da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006, de autoria do Governador do Estado.

Pedro Eurico
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**
Relator : **Pedro Eurico.**
Favoráveis os (3) deputados: **Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.**

Parecer N° 6468/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEADAE, AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, parte do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Siqueira Campos, sº, Vila do Reinado, naquele Município, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

A doação em questão tem por encargo a manutenção da Sede da Secretaria de Saúde do referido Município e o Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de São Lourenço da Mata, o imóvel acima descrito, com o encargo de que seja mantida em funcionamento da Sede da Secretaria de Saúde do Município, bem como o Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao

Recife, 16 de agosto de 2006

Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6469/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade – Hospital Dom Darlan - localizado no Município de Petrolina, neste Estado, que foi objeto da Lei nº 1.644, de 04 de maio de 1999, em favor do referido Município.
Conforme art. 2º da Proposição Governamental, os imóveis objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
2.Parecer do Relator
A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, ou sua renovação, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.
Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da renovação da cessão, cuja prorrogação por novo período, dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.
Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.
De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 04 (quatro) anos para a renovação da cessão (art. 1º, <i>caput</i>).
O art. 3º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão para novo período só se dará mediante lei específica.
O art. 2º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-á, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado.
Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade – Hospital Dom Darlan - localizado no Município de Petrolina, neste Estado, que foi objeto da Lei nº 1.644, de 04 de maio de 1999, em favor do referido Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, os imóveis objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, ou sua renovação, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da renovação da cessão, cuja prorrogação por novo período, dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 04 (quatro) anos para a renovação da cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 3º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão para novo período só se dará mediante lei específica.

O art. 2º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto do presente Projeto de Lei destinar-se-á, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do referido Município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6470/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Palmares, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, que faz parte do Hospital Regional de Palmares, situado no lado esquerdo da Rua 15 de novembro, esquina com a Rua Costa Maia, naquele Município.
Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.
2.Parecer do Relator
A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.
Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.
Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.
De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 05 (cinco) anos para a cessão (art. 1º, <i>caput</i>).
O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.
O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.
É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Palmares, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, que faz parte do Hospital Regional de Palmares, situado no lado esquerdo da Rua 15 de novembro, esquina com a Rua Costa Maia, naquele Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.

Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 05 (cinco) anos para a cessão (art. 1º, *caput*).

O art. 3º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

O parágrafo único do art. 2º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, sob pena de cancelamento da mesma.

É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6471/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Cabrobó, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, naquele Município.
Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de um complexo administrativo onde funcionará o Posto de Atendimento da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.
2.Parecer do Relator
A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.
Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.
Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.
De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 05 (cinco) anos para a cessão (art. 1º, <i>caput</i>).
O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.
O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.
É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, naquele Município.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de um complexo administrativo onde funcionará o Posto de Atendimento da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

2.Parecer do Relator
A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.
Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual.
Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.
De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 05 (cinco) anos para a cessão (art. 1º, <i>caput</i>).
O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.
O art. 3º da Proposição, por outro lado, prevê que o imóvel objeto da cessão destinar-se-á, exclusivamente, ao fim acima mencionado, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, bem como mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por eventuais perdas e danos.
É de se observar, ainda, que o fim a que se destina a cessão é lícito e atende ao interesse público.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Adelmo Duarte
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico.

Parecer N° 6472/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE PERFIL E TUBO DE ALUMÍNIO COM DESTINO A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PROPOSIÇÃO INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.
1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de perfil e tubo de alumínio com destino a empresa de construção civil.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.
2. Parecer do Relator
A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Entretanto, entendo que faculdade, prevista no art. 2 no art. 2º da Proposição Governamental, de prorrogação do benefício fiscal, mediante decreto, subtrai, injustificadamente, o exame da matéria desta Corte Legislativa, razão pela qual proponho sua supressão, através da EMENDA MODIFICATIVA abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1363/2006
Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006.
1. Relatório
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado.

“*Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto específico, sua redução ou suspensão.*”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Pedro Eurico
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Pedro Eurico
Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer N° 6473/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006
Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE AMIDO DE MILHO COM DESTINO A INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO. PROPOSIÇÃO INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.
1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de amido de milho com destino a indústria de produtos derivados de farinha de trigo.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.
2. Parecer do Relator
A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Entretanto, entendo que faculdade, prevista no art. 2 no art. 2º da Proposição Governamental, de prorrogação do benefício fiscal, mediante decreto, subtraí, injustificadamente, o exame da matéria desta Corte Legislativa, razão pela qual proponho sua supressão, através da EMENDA MODIFICATIVA abaixo:

<p>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1364/2006</p>
<p>Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006.</p>

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto específico, sua redução ou suspensão.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

<p>Pedro Eurico Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2006, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.</p>
--

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 6474/2006

Comissão de Negócios municipais

Parecer ao Projeto de Lei nº 1257/2006

Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 030/2006, de 23 de março de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Garanhuns, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, com uma área de 4,6444 ha (quatro vírgula seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro hectares), situado às margens da Rodovia BR-424, de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo Único ao presente Projeto de Lei, no Município de Garanhuns, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à implantação do Instituto de Laticínios do Agreste e a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, que receberá os efluentes de parte da Bacia Hidrográfica do Bairro da Boa Vista, no Município de Garanhuns, com intuito de recuperação da Nascente do Bom Pastor e preservação do Meio Ambiente.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Izaías Régis Deputado</p>
--

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Nº 1257/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz.

Parecer Nº 6475/2006

<p>Comissão de Negócios Municipais Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006 Autor: Governador do Estado</p>
--

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR O PRAZO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, COM ENCARGO, DOS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 075/2006, de 14 de junho de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a cessão, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso dos imóveis de sua propriedade, localizados no Município do abo de Santo Agostinho, neste Estado e que já foram objeto da Lei Nº 11.586, de 04 de novembro de 1998.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, no Centro de Saúde Manoel Gomes e no Hospital Mendo Sampaio, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de rescisão contratual da cessão dos imóveis, caso lhe sejam dados destinação diversa do previsto no Projeto ou caso não mantenha-os em bom estado de conservação e uso, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>José Queiroz Deputado</p>
--

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>

Presidente: Izaías Régis.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Izaías Régis.

Parecer Nº 6476/2006

Comissão de Negócios Municipais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006

Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 076/2006, de 14 de junho de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a cessão, ao Município de Igarassu, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso do imóvel de sua propriedade, denominado Unidade Mista de Igarassu, localizado no Município de Igarassu, neste Estado e que já fora objeto da Lei Nº 11.644, de 04 de maio de 1999.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Igarassu, na Unidade Mista de Igarassu, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no Sistema Único de Saúde – SUS, sob pena de rescisão contratual da cessão do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto ou caso não mantenha-o em bom estado de conservação e uso, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Izaías Régis Deputado</p>
--

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz.

Parecer Nº 6477/2006

Comissão de Negócios Municipais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006

Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS – CONDEPE / FIDEM A DOAR AO ESTADO DE PERNAMBUCO O IMÓVEL QUE INDICA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 077/2006, de 14 de junho de 2006, que visa autorizar a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE / FIDEM a doar, ao Estado de Pernambuco, o imóvel de

Recife, 16 de agosto de 2006

sua propriedade, localizado na Avenida Marquês de Olinda, Nº 55, Bairro do Recife, neste Estado, com área total equivalente a área construída de 2.337,70 m2 (dois mil, trezentos e trinta e sete vírgula setenta metros quadrados).

A doação em questão visa corrigir um equívoco de titularidade do imóvel, que já foi objeto da Lei Nº 12.647, de 20 de agosto de 2004, que autorizava o Estado de Pernambuco a aliená-lo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata da autorização da doação do imóvel pela Agencia de Estadual de Planejamento e Pesquisa – CONDEPE / FIDEM ao Estado de Pernambuco, com a finalidade de corrigir um equívoco de titularidade, visto que o mesmo imóvel já havia sido objeto de Lei anterior que autorizava o Estado de Pernambuco a aliená-lo, e essa alienação já fora efetuada através da Concorrência Pública Nº 002/2004 – CCPLÉ – GGCON – SARE, Processo Licitatório Nº 027/2004 – CCPLÉ – GGCON – SARE, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 2004.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é necessária para corrigir o equívoco ocorrido referente à titularidade do imóvel sem trazer prejuízos ao Estado e à empresa licitante vencedora do certame licitatório, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p>Antônio Figueirôa Deputado</p>

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1336/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

<p>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>

Presidente: Izaías Régis.

Relator : Antônio Figueirôa.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.

Parecer Nº 6478/2006

Comissão de Negócios Municipais

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006

Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 088/2006, de 20 de junho de 2006, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, parte do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Siqueira Campos, s/nº, Vila do Reinado, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, de acordo com o Memorial Descritivo do Anexo Único do Projeto de Lei, onde fica determinado que a parte a ser doada é uma área de 2.780,00 m2 (dois mil, setecentos e oitenta metros quadrados), do imóvel de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), onde a Escola Estadual Conde Pereira já ocupa uma área de 7.220,00 m2 (sete mil, duzentos e vinte metros quadrados).

A doação em questão tem por encargo a manutenção da Sede da Secretaria de Saúde do Município e do Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão dos que dispõem o art. 15, Inciso IV, o art. 19, *caput*, ambas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme mencionado, o presente Projeto de Lei trata de doação com encargo. Sendo assim, a doação em tela fica condicionada a

manutenção da Sede da Secretaria de Saúde do Município e do Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher, sob pena de resolução da doação do imóvel, caso lhe seja dado destinação diversa do previsto no Projeto.

Percebe-se, portanto, que a doação em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a comunidade, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1346/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Izaías Régis Deputado</p>
3. Conclusão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1346/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>
<p>Presidente: Izaías Régis. Relator : Izaías Régis. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, José Queiroz.</p>

Parecer N° 6479/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 089/2006, de 20 de junho de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a prorrogar a cessão, ao Município de Petrolina, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do direito de uso do imóvel de sua propriedade, denominado Hospital Dom Malan, localizado no Município de Petrolina, neste Estado e que já fora objeto da Lei N° 11.644, de 04 de maio de 1999.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todas da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei trata da prorrogação da cessão com encargo. Sendo assim, a cessão em tela fica condicionada à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, no Hospital Dom Malan, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no Sistema Único de Saúde – SUS.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação da cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para a população do Município e da região próxima, em face da finalidade a que se destina, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1347/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Antônio Figueirôa Deputado</p>
3. Conclusão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária N° 1347/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>
<p>Presidente: Izaías Régis. Relator : Antônio Figueirôa. Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.</p>

Parecer N° 6480/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1348/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMARES. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem N° 090/2006, de 20 de junho de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Palmares, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, que faz parte do Hospital Regional de Palmares, situado no lado esquerdo da Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Costa Maia, no Município de Palmares, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à instalação e funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de cancelamento da mesma.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1348/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">José Queiroz Deputado</p>
3. Conclusão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 1348/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>
<p>Presidente: Izaías Régis. Relator : José Queiroz. Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Izaías Régis.</p>

Parecer N° 6481/2006

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei nº 1349/2006
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE SUA TITULARIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária N° 1349/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem N° 091/2006, de 20 de junho de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Cabrobó, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida João Pires da Silva, N° 640, Centro, no Município de Cabrobó, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, art. 4º, § 1º e § 2º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel, objeto da presente Proposição, destinar-se-á à instalação de um complexo administrativo onde funcionará o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

O Município cessionário fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, além de mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Percebe-se, portanto, que a cessão em tela é revestida de finalidade pública e que só trará benefícios para o Município cessionário e para a sua população. Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1349/2006, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Antônio Figueirôa Deputado</p>
3. Conclusão
<p>Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N° 1349/2006, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 15 de agosto de 2006.</p>
<p>Presidente: Izaías Régis. Relator : Antônio Figueirôa. Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, José Queiroz.</p>

Parecer N° 6482/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 992/2005
Autor: Deputado Pedro Eurico

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR, PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGRAS DIRIGIDAS A CONDUTORES E PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 992/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico, que visa disciplinar, para fins de segurança pública, regras dirigidas a condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Pretende a proposição legislativa que conste, obrigatoriamente, nos capacetes dos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomoteres, a inscrição da placa de identificação registrada perante o órgão de trânsito competente.

Estabelece, ainda, no caso de descumprimento da norma, as sanções de multa e apreensão de veículo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 181, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Aparentemente, o Projeto de Lei em análise contraria o art. 22, inciso XI, da CF/88, que defere à União competência privativa para legislar sobre **trânsito e transporte**.

Todavia, a questão está ligada à **segurança pública**, pois, como salienta o autor na justificativa, essa medida oferece ao Estado um instrumento de combate aos inúmeros casos de prática de crimes com o uso de motocicletas e afins.

Tratando-se, portanto, de segurança pública, a matéria encontra-se inserida na competência residual dos estados, nos termos do arts. 22, 23, 24 e 144 da Constituição Federal.

<p style="text-align:center">Jacilda Urquisa Deputada</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 992/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico, deve ser aprovado.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.</p>
<p>Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (3) deputados: Adelmano Duarte, José Queiroz, Pedro Eurico.</p>

Parecer N° 6483/2006

Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2005
Autor: Deputado João Negromonte

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA REDAÇÃO AO § 7º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INSTITUINDO O VOTO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS BÁSICAS DO MODELO FEDERAL DE PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE VOTO ABERTO NAS HIPÓTESES QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVÊ O VOTO SECRETO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2005, de autoria do Deputado João Negromonte. Pretende a Proposição Legislativa acima referida alterar a redação do § 7º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco, instituindo o voto público no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado para a eleição da Mesa Diretora.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 17, I, da Constituição Estadual e art. 236, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A Constituição Federal determina que o Parlamento deliberará por **voto secreto** nas seguintes matérias:
a) art. 52, XI – exoneração de ofício do Procurador- Geral da República, antes do término do mandato;
b) art. 52, III – escolha de magistrados, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Presidente e Diretores do Banco Central, do Procurador-Geral da República, do Governador de Territórios e outros cargos que a lei determinar;
c) art. 52, IV – aprovação prévia da escolha dos chefes de missão diplomática em caráter permanente;
d) art. 55, § 2o – para decidir sobre a perda de mandato, nos casos de quebra de decoro, condenação criminal com trânsito em julgado e infração de vedações constitucionais;
e) art. 66, § 4o – apreciação de veto. Entendo que o voto secreto, exceção à regra geral do voto aberto, só pode existir naquelas restritas hipóteses previstas na Constituição Federal. Este, inclusive, foi entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.057/BA**, cujo trecho que aqui interessa ficou assim redigido:

“A cláusula tutelar inscrita no art. 14, **caput**, da Constituição tem por destinatário específico e exclusivo o **eleitor comum**, no exercício das prerrogativas inerentes ao **status activae civitatis**. Essa norma de garantia não se aplica, contudo, ao membro do Poder Legislativo nos procedimentos de votação parlamentar, em cujo âmbito prevalece, **como regra**, o postulado da deliberação ostensiva ou aberta.
- As deliberações parlamentares regem-se, **ordinariamente**, pelo princípio da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela Sociedade civil.” (STF, Tribunal Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade n 1.057/BA, rel. Min. Celso de Mello, pub. no DJ de 06.04.2001)
Mostra-se importante transcrever, pela clareza e solidez da fundamentação contida, os seguintes trechos do voto do Min. Celso de Mello no processo acima mencionado:

“É de registrar que as votações parlamentares submetem-se, **ordinariamente**, ao processo de votação ostensiva, sendo de **exegese estrita** as normas, **de índole necessariamente constitucional**, que fazem prevalecer, em **hipóteses taxativas**, os casos de deliberação sigilosa.

O ordenamento constitucional brasileiro adotou, **como regra geral**, no campo das deliberações parlamentares – quaisquer que estas possam ser – o princípio da votação ostensiva e nominal, apenas indicando, em **numerus clausus** – e sempre expressamente – as hipóteses em que, a título de exceção, terá lugar o voto secreto.”

Por outro lado, tendo em vista enquadrar-se como uma regra básica e essencial do processo legislativo, o voto secreto, nos casos estabelecidos na Carta Magna, deve ser **observado compulsoriamente** nas Constituições Estaduais.

De fato, conforme tem reiteradamente pronunciado o STF, *“o modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros”* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.254/RJ, rel. Min. Celso de Mello).
Nesse sentido, ainda, as seguintes decisões do egrégio STF:

"I. Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. II. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro Poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa conseqüente ao projeto inicial: precedentes. III. Vinculação de vencimentos: inconstitucionalidade (CF, art. 37, XIII): descabimento da ressalva, em ação direta, da validade da equiparação entre Delegados de Polícia e Procuradores do Estado, se revogado pela EC 19/98 o primitivo art. 241 CF, que a legitimava,

10

devendo eventuais efeitos concretos da norma de paridade questionada, no período em que validamente vigorou serem demandados em concreto pelos interessados.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 774/RS, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 26.02.1999, p. 1)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul. Lei de iniciativa parlamentar versando sobre servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria. Impossibilidade. Artigos 2º, 25, caput e 61, § 1º, II, c da Constituição Federal. Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de “observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes” (ADI nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Precedentes: ADI nº 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI nº 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência do concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5º, caput e 37, I da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28/04/93, do Estado do Rio Grande do Sul.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 872/RS, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 11.10.2002, p. 23)

“Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo - CTM): inconstitucionalidade.” (STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81)

Especificamente quanto à questão em debate, o STF já decidiu:

“EMENTA: Emenda constitucional estadual. Perda de mandato de parlamentar estadual mediante voto aberto. Inconstitucionalidade. Violação de limitação expressa ao poder constituinte decorrente dos Estados-membros (CF, art. 27, § 1o c/c art. 55, § 2o). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por maioria.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2461/RJ, rel. Min. GILMAR MENDES, pub. no DJ de 07.10.2005, p. 03)

“EMENTA: Emenda constitucional estadual. Perda de mandato de parlamentar estadual mediante voto aberto. Inconstitucionalidade. Violação de limitação expressa ao poder constituinte decorrente dos Estados-membros (CF, art. 27, § 1º c/c art. 55, § 2º). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por maioria.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3208/RJ, rel. Min. GILMAR MENDES, pub. no DJ de 07.10.2005, p. 03)

Ressalte-se, ainda, que, nas hipóteses taxativamente previstas na Carta Federal, o **voto secreto** configura, ao lado de outras garantias constitucionais (imunidade formal, imunidade material, prerrogativa de foro, etc.), uma **prerrogativa irrenunciável**, vez que instituída em favor da Corporação Legislativa e da Sociedade.

Nesse sentido a lição de Alexandre de Moraes (*in Direto Constitucional*, Ed. Atlas, 6º ed., 1999, p. 384):

“As prerrogativas parlamentares protegem exclusivamente um bem público, a instituição, e como tais, não são suscetíveis de renúncia. Assim, os congressistas são beneficiários das prerrogativas, porém não podem renunciar às mesmas, que visam o funcionamento livre e independente do próprio Poder Legislativo.”

Dessa forma, entendo que a Proposta de Emenda à Constituição ora em análise é inconstitucional, na medida em que objetiva instituir voto público para caso em que a Lei Maior prevê escrutínio secreto.

Ressalte-se, ainda, que, ao apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2001, esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por unanimidade, emitiu parecer pela sua rejeição, adotando a tese acima exposta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2005, de autoria do Deputado João Negromonte.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2005, de autoria do Deputado João Negromonte.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2006.

Presidente: **Bruno Rodrigues.**

Relator : **Pedro Eurico.**

Favoráveis os (2) deputados: **Adelmo Duarte, José Queiroz.**

Contrários os (1) deputados: **Jacilda Urquisa.**

Parecer Nº 6484/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.257/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 030/2006, para análise e parecer.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado a ceder o direito de uso de uma área de sua propriedade, ao Município de Garanhuns, equivalente a 4,6444 (quatro vírgula seis mil quatrocentos e quarenta e quatro) hectares, situada às margens da Rodovia BR 424, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, observando o Memorial Descritivo constante do Anexo Único da proposta em análise;

2.2- A cessão do imóvel objeto do referido projeto dar-se-á a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação do Instituto de Laticínios do Agreste e a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, que receberá os efluentes de parte da Bacia Hidrográfica do Bairro da Boa Vista, no Município de Garanhuns, objetivando recuperar a nascente do Bom Pastor e preservação do meio ambiente;

2.3- Desta forma, o imóvel em apreço será destinado exclusivamente ao fim acima descrito, ficando o Cessionário obrigado a dar a destinação devida ao mesmo e ainda, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação para o novo período dar-se-á através de edição de Lei específica;

2.5– Por fim, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público por tratar-se de medidas de preservação do meio ambiente.

Claudioano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.257/2006, de autoria do Poder Executivo, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de abril de 2006.

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Claudioano Martins.**

Favoráveis os (3) deputados: **José Queiroz, Maviael Cavalcanti, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 6485/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

1. Histórico

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.357/2006, de autoria do Poder Executivo;

1.2- Trata-se de matéria que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público.

2.2- A proposta ora em análise destaca que a pretendida alienação dos imóveis descritos no anexo único da proposta obedecerá aos ditames da legislação aplicável, contudo, a alienação dos imóveis trará um enorme impacto ambiental, uma vez que será reduzida a área de preservação.

2.3- Desta forma, ante aos irreparáveis danos ambientais que serão causados pela execução da presente propositura, somos pela rejeição Projeto de Lei em referência por este Colegiado Técnico.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.357/2006, de autoria do Poder Executivo, seja rejeitado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15 de agosto de 2006.
--

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (2) deputados: **José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.**

Contrários os (1) deputados: **Betinho Gomes.**

Indicações

Indicação Nº 5713/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Paulo, Prefeito do Recife, no sentido de que seja podada a árvore localizada na Av. João de Barros, em frente ao edifício Carpina, 633, Boa Vista - Recife.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Lourenço José de Araujo, rua Cibaúma, nº 22, UR-7 Várzea, CEP: 50960-280.

Justificativa

A árvore localizada na rua supra-citada, esta causando sérios transtornos aos transeuntes, visto que a mesma esta danificando a faixa local e ameaçando cair sobre os veículos e pessoas que ali transitam.

Diante do que foi exposto acima pesso a aprovação deste pleito que é de suma importância.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

Indicação Nº 5714/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Luiz José Inojosa de Medeiros, Diretor Presidente da EMTU, no sentido de ampliar o horário de funcionamento da linha de ônibus que atende a comunidade do Alto do Vento/TIP - Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes - PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Aluizio Martins da Silva, morador da Rua Abraão Nunes, 30 - Sucupira - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP. 54.170.023

Justificativa

Os moradores da localidade supra citada vêm sofrendo com a incompatibilidade do horário final da linha de ônibus mencionada e a do metrô das 23:15. Pois apesar de funcionar no sistema integrado de passageiros, os usuários ao chegarem no terminal de ônibus não são mais servidos, sendo obrigados a caminharem cerca de dois quilômetros sem a menor segurança. Vale salientar que a demanda justifica a ampliação visto que a linha serve também as comunidades do loteamento Cristo Rei, Vila Nilton Carneiro e Parte do Retiro.

Mediante o que foi exposto acima, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste pleito, que corresponde aos reclamos de uma comunidade que clama por ajuda.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2006.
--

Malba Lucena
Deputada

Indicação Nº 5715/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Perazzo - Presidente da COMPESA, no sentido de que seja normalizado o abastecimento d'água, no trecho inicial da rua Gomes Pacheco s/n, localizado no Bairro do Espinheiro - Recife -PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. João Paulo, Prefeito da cidade do Recife rua Cais do Apolo, nº 925 Bairro do Recife Velho; Exmº. Sr. Josenildo Sinésio da Silva, Vereador da Câmara do Recife r. Princesa Isabel nº 410 - Boa Vista - Recife; Sr. Jairo Eugênio Wanderley de Castro Júnior morador da rua Gomes Pacheco, nº 211 - Espinheiro.

Justificativa

A comunidade Gomes Pacheco s/n, localizado no Bairro do Espinheiro, trata-se de uma comunidade que não foi totalmente contemplada com o abastecimento d'água, tendo através das obras realizadas, apenas um único lado abastecido e o outro desprovido de água até a presente data, o que vem causando transtornos na vida das famílias que residem nesta localidade. Portanto, a conclusão deste serviço faz-se necessário e urgente. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Recife, 16 de agosto de 2006

Sala das Reuniões, em 8 de agosto de 2006.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 5716/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD. Secretário Estadual de Educação e Cultura; e a **Ilma. Sra. Celecina Pontual**, DD. Secretária Executiva da SEDUC, no sentido de envidarem os esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA JOSÉ FRANCELINO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Aguinaldo Xavier Rocha, Ernesto Maia, Francisco Barbosa Filho, José Fernando Aragão e José Moura Filho**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; a **Ilma. Sra. Profa. Mônica Miriam Gonçalves Araújo**, DD. Diretora da Escola José Francelino Aragão, a Rua 29 de Dezembro, 648, Bairro Novo; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Ilmo. Sr. Sílvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, Rua Maria Santina, 200, Loteamento Polis Pacas, Bela Vista; ao **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; todos neste Estado.

Justificativa

A infância é o melhor momento para o indivíduo iniciar sua emancipação mediante a função liberatória da palavra. É entre os oito e treze anos de idade que as crianças revelam maior interesse pela leitura; é importante habituar a criança às palavras. Inúmeros pesquisadores têm-se empenhado em mostrar aos pais e professores a importância de se incluir o livro no dia-a-dia da criança. Lê onde e quando mais lhe convém, no ritmo que mais lhe agrada, reler ou parar para refletir, a seu bel-prazer. Lê o que, quando, onde e como bem entender. Essa flexibilidade garante o interesse contínuo pela leitura, tanto em relação à educação quanto ao entretenimento. Às crianças brasileiras, o acesso ao livro é dificultado por uma conjugação de fatores sociais, econômicos e políticos: são raras as bibliotecas escolares. As existentes não dispõem de um acervo adequado, e/ou de profissionais aptos a orientar o público infanto-juvenil no sentido de um contato agradável e propício com os livros. Por isso, pelo fato disposto, apelamos ao Governo do Estado e órgãos competentes para que a **Escola José Francelino Aragão**, em Santa Cruz do Capibaribe, seja contemplada com a instalação de uma biblioteca em suas dependências e, assim, beneficiar os professores e alunato com o ensino-aprendizado digno através da literatura.

Estratégias para o uso de textos infantis no aprendizado da leitura, interpretação e produção de textos também são exploradas com o intuito final de promover um ensino de qualidade, prazeroso e direcionado à criança. Somente desta forma, transformaremos o Brasil num país de leitores.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2006.
--

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 5717/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD. Secretário Estadual de Educação e Cultura; e a **Ilma. Sra. Celecina Pontual**, DD. Secretária Executiva da SEDUC, no sentido de envidarem os esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA NA ESCOLA JOSÉ FRANCELINO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Aguinaldo Xavier Rocha, Ernesto Maia, Francisco Barbosa Filho, José Fernando Aragão e José Moura Filho**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; a **Ilma. Sra. Profa. Mônica Miriam Gonçalves Araújo**, DD. Diretora da Escola José Francelino Aragão, a Rua 29 de Dezembro, 648, Bairro Novo; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Ilmo. Sr. Sílvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, Rua Maria Santina, 200, Loteamento Polis Pacas, Bela Vista; ao **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do

Capibaribe; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; todos neste Estado.

Justificativa

Com a devida segurança nas instituições de ensino, os professores se sentem mais protegidos, oferecendo uma digna educação aos seus alunos, sendo estes amparados e defendidos de meliantes e furtos dos itens de ensino.

A Escola José Francelino Aragão, em Santa Cruz do Capibaribe, ape-la ao Governo do Estado e seus competentes órgãos, para que seja instalado em suas dependências o sistema de segurança eletrônica, pois, salienta que não possui vigilantes, sendo de extrema neces-sidade sanar com as ações indevidas praticadas na escola em tela. Pelo exposto acima, solicitamos aos Ilustres Pares desta Assembléia Legislativa, que seja aprovada esta indicação, tratando-se de um justo pleito com vistas ao beneficiamento da segurança na educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2006.
Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 5718/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Patrus Ananias**, Digníssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no sentido de envidarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE UM CRECHE NO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; a **Exma. Sra. Dra. Lygia Leite**, DD, Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Cidadania; ao **Exmo. Sr. José Marcelo Andrade**, DD, Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**; a **Rádio Comunitária FM**, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; a **A Folha de Nazaré**, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; **Ao Jornal Página Livre**, na pessoa do Sr. Marconi Silva, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; ao **Jornal A Cidade**, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel**, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM de Santa Cruz do Capibaribe**, na pessoa do Sr. Silvio José, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

O município de Toritama, encravado no Pólo de Confecção do Estado de Pernambuco, é atualmente considerado o maior produtor de jeans do País, cuja população sobrevive essencialmente da confecção de vestuários, levando, assim, as donas de casa a se deslocarem para os centros produtores, deixando os seus filhos sem a assistência indispensável para o seu desenvolvimento bio-psico-social. Por isso, se torna é de suma importância a construção e, manutenção de uma creche que possa suprir a ausência das mães, permitindo, portanto, assistência integral às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2006.
Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 5719/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Diretor Presidente da EMTU, no sentido de seja retomado o percurso Mirueira Jardim Paulista / Alto Rio Doce. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Associação de Mulheres de Jardim Paulista Alto, Rua 169, nº 20 - Jardim Paulista Alto - Paulista - PE.

Justificativa

A comunidade da região supracitada encontra-se em situação de abandono. Visto que a cerca de 3 anos a empresa de transporte RO-DOTUR retirou seus carros que serviam aos moradores das localidades mencionadas. Como consequência, as pessoas tem que caminhar por vários quilômetros para conseguir transporte até o trabalho e também levar seus filhos à escola, tornando-se presa fácil de assaltantes. Segundo a Associação de Mulheres de Jardim Paulista Alto, a demanda justifica a retomada da linha. Diante do que citado acima solicito aos Ilustres Pares o deferimento deste pleito se faz justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006.
Malba Lucena
Deputada

Indicação Nº 5720/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº. Superintendente de Relações Institucionais da Telemar, Sr. Délio Zobaran, no sentido de **instalar um telefone público**, tipo "orelhão", no **Povoado Queimada do Pereira, no município de Agrestina**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Sr. Antônio Geraldo Rodrigues; à Drª. Carmem Miriam Damasceno na Av. Dantas Barreto, nº 157, indianópolis, Caruaru e à Srª. Cheila Tavares Alves Soares na Rua João Francisco Lisboa, nº 60, Bairro João Mota, Caruaru/PE.

Justificativa

A presente propositura visa atender a demanda por telefones públicos que ainda persiste em diversas áreas no interior do Estado. No caso específico do município de Agrestina, faz-se necessária a instalação de um telefone público no Povoado Queimada do Pereira, onde moram dezenas de famílias, as quais precisam se deslocar para longe com a finalidade de fazer ligações telefônicas. Por esta razão, solicito que seja instalado um "orelhão" na referida localidade. Por se tratar de um pleito justo e oportuno, peço a aprovação de todos os pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006.
Roberto Liberato
Deputado

Indicação Nº 5721/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº. Superintendente de Relações Institucionais da Telemar, Sr. Délio Zobaran, no sentido de instalar um telefone público, tipo "orelhão" no Bairro Santa Rosa, mais precisamente na Rua Dr. Oscarlino Tavares nas imediações do número 41, Caruaru. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Sr. Antônio Geraldo Rodrigues; ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Leonardo Chaves; ao Sr. Luiz Mendes na Rua Dr. Oscarlino Tavares, nº 36, Bairro Santa Rosa, Caruaru/PE.

Justificativa

A presente propositura visa atender a demanda por telefones públicos que ainda persiste em algumas áreas de Caruaru. No caso específico do Bairro de Santa Rosa, existem muitos locais em que as pessoas precisam se deslocar para longe com a finalidade de fazer ligações telefônicas. Por esta razão, solicito que seja instalado um "orelhão" na Rua Dr. Oscarlino Tavares, mais precisamente nas imediações do número 41. Por se tratar de um pleito justo e oportuno, peço a aprovação de todos os pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006.
Roberto Liberato
Deputado

Indicação Nº 5722/2006

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmº. Superintendente de Relações Institucionais da Telemar, Sr. Délio Zobaran, no sentido de **instalar um telefone público**, tipo "orelhão", no **Povoado de Pé de Serra dos Mendes, no município de Agrestina**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito de Caruaru, Sr. Antônio Geraldo Rodrigues; à Drª. Carmem Miriam Damasceno na Av. Dantas Barreto, nº 157 - Indianópolis, Caruaru/PE; à Srª Cheila Tavares Alves Soares na Rua João Francisco Lisboa, nº 60 - Bairro João Mota , Caruaru/PE.

Justificativa

A presente propositura visa atender a demanda por telefones públicos que ainda persiste em diversas áreas no interior do Estado. No caso específico do município de Agrestina, faz-se necessária a instalação de um telefone público no Povoado de Pé de Serra dos Mendes, onde moram cerca de 500 famílias, as quais precisam se deslocar para longe com a finalidade de fazer ligações telefônicas. Por esta razão, solicito que seja instalado um "orelhão" na referida localidade. Por se tratar de um pleito justo e oportuno, peço a aprovação de todos os pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006.
Roberto Liberato
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4141/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos

desta data um VOTO DE APLAUSO AO *GRUPO CONTATO PELO TRANSCURSO DO SEU 30º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO, OCORRIDO EM 11 DE AGOSTO pp.*, na cidade do Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; ao Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Haddad, Dignissimo Ministro de Estado da Educação**; ambos em Brasília - DF; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Ilmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD, Secretário Estadual de Educação e Cultura; ao **Ilmo. Sr. Prof. José Ricardo Diniz**, DD, Diretor Geral do Grupo Educacional Contato; ao **Ilmo. Sr. Prof. Manoel Galdino**, DD, Diretor Administrativo Financeiro; e ao **Ilmo. Sr. Galdino José**, DD, Diretor do Grupo Contato Centro; todos a Rua Dom Bosco, 1329, Boa Vista; todos neste Estado.

Justificativa

Em 1976, um grupo de professores souberam aliar o ensino sério e competente com a socialização e a alegria de viver do jovem: um novo estilo de ensinar e aprender. Agilidade no ensino e um novo estilo de convivência – mais descontraída, de comunicação fácil – entre direção, professores e alunos; a equipe demonstrou forte vocação para valorizar a expressão artística dos seus alunos, com ênfase na sensibilidade e na criatividade para descobrir e desenvolver talentos. O próprio nome traduzia essa missão do grupo: **CONTATO**.

Com educação de ponta a ponta: da Educação Infantil, passando pelos Ensinos Fundamental e Médio, a partir de 1998, o Contato criou a Faculdade Integrada do Recife - FIR, em parceria com a Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. O grupo educacional em tela sempre demonstrou força dos eventos como ferramentas de socialização, de convívio com o outro, de valorização das nossas raízes. Mais recentemente, desenvolveu um megaprojeto aprovado pelo Ministério da Cultura que tratou da presença de nosso Estado nos 500 anos de Brasil: o projeto intitulou-se “Pernambuco são outros 500” e teve a participação maciça dos alunos Contato, da Educação Infantil ao Pré-universidade.

No Vestibular, o Contato é referência no nosso estado: no último vestibular, foram mais de 2.500 aprovações, batendo o nosso próprio recorde. Este ano serão mais de 3.000 feras Contato nos Vestibulares do nosso Estado. Trabalhando sério, desenvolvido dentro de um padrão de ensino que tem por suporte uma equipe de professores que faz a diferença pela sua forte sintonia com a realidade do Vestibular.

Ao todo, da Educação Infantil ao Pré-Universidade são cerca de 5.000 alunos, mostrando que o Contato é para sempre. Algumas ações, objetivos e metas do Contato na sua prática educativa:

- despertar o espírito empreendedor, valorizando a criatividade e a sensibilidade dos seus alunos;
- ênfase nos movimentos de convívio social de grande escala para atingir o equilíbrio entre o pensar e o agir individual e o conviver em grupo;
- desenvolvimento do espírito crítico pela comunicação e diálogo aberto entre todos os níveis de escola;
- participação ativa na vida do nosso Estado, da nossa cidade, empreendendo os passos relevantes para o exercício da cidadania;
- modernidade no conceito de educar: sintonia com o dinamismo da realidade;
- novo conceito: times de aprendizagem, onde o professor com seus alunos, juntos, desenvolvem projetos de inserção na sua "aldeia" e no mundo;
- desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade científica e artístico-cultural como forma de fazer a diferença, de preservar a individualidade e destacar o talento de cada um;
- produção de conhecimento: o aluno como agente do processo de descoberta da realidade;
- espaço aberto à liberdade de pensar e à responsabilidade de agir;
- preocupação em formar a base do futuro profissional: prepará-lo para a universidade, sim, mas sobretudo prepará-lo para a vida;
- constante aprimoramento do seu quadro funcional, para a discussão e debate das idéias mais modernas em educação entre os seus profissionais; a educação não é evento, é processo; portanto algo interativo, e não fenômeno isolado; daí a necessidade da qualificação profissional e da constante atualização das pessoas envolvidas no seu processo educativo;
- estar sempre aberto a mudanças nas práticas educativas;
- ver o ato de educar como algo prazeroso e de permanente descoberta;
- acompanhar e contribuir para harmonizar todas as transformações na vida de um ser humano – da educação infantil ao ensino superior;
- mais que a Internet na escola é importante a escola na Internet – serviços que vão desde a matrícula on-line à disponibilização de tarefas, tira-dúvidas com professores, cobertura completa do vestibular, boletins e relatórios sobre a vida escolar do aluno;
- sólida estrutura organizacional; equipe de profissionais dedicados à educação;
- incentivo e valorização ao talento, à individualidade (não ao individualismo), à sensibilização para a arte, à conscientização social;
- debates com políticos, com profissionais no exercício do espírito crítico e na formação de opinião sobre o que nos rodeia;
- o aluno desenvolve sua própria expressão, a sua comunicação;
- equipe de professores com senso profissional e muita experiência. Pelo acima exposto e por muito mais, a instituição de ensino aqui citada vem se valorizando a cada ano, sempre em constante renovação para acompanhar o alunato infanto-juvenil, na conquista de uma educação de primeira linha. Assim sendo, formulamos este Voto de Aplauso a todos aqueles que fazem o Grupo Educacional Contato, pelos relevantes serviços educacionais prestados à sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2006
Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimento Nº 4142/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Presidente de Junta Comercial de Pernambuco, **Dr. Marcelo Côte Real**, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente daquela entidade, especialmente, pela implantação do projeto Expresso Empresa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao próprio homenageado, Dr. Marcelo Côte Real, no endereço da Junta Comercial de Pernambuco à Rua Imperial, 1600 São José – Recife/PE CEP – 50090-000

Justificativa

A partir do próximo dia 21 será possível abrir uma empresa em 24 horas, com possibilidade, dependendo do caso, do processo poder ser concluído em no máximo 3 horas. É o projeto Expresso Empresa, cujo Decreto de implantação foi assinado, ontem, dia 14 de agosto, pelo Governador Mendonça Filho, com o objetivo de agilizar a formalização das micro e pequenas empresas no Estado, através da integração dos cadastros da Secretaria da Fazenda, Receita Federal e Junta Comercial num só lugar.

Quando o sistema entrar em operação, qualquer pessoa interessada em abrir uma empresa, poderá marcar um atendimento personalizado na Jucepe, através da internet ou pelo portal de voz do órgão, sendo necessário apresentar apenas documento de identidade e CPF, e logo em seguida já receber o registro mercantil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição estadual. Outros órgãos, como o Corpo de Bombeiros, a CPRH e as prefeituras, serão em breve interligados ao Expresso Empresa. Essa versão empresarial, do Expresso Cidadão, é mais um passo importante dado pelo Governo de Pernambuco na direção da modernização administrativa, no quesito apoio às atividades econômicas. Num País onde as micro e pequenas empresas, segundo estatísticas do IBGE, representam, em seu conjunto, 99,2 % do número total de empresas formais, 57,2 % dos empregos totais e 26 % da massa salarial, a simplificação no processo de abertura e formalização das micros e pequenas empresas vem trazer grande contribuição às políticas públicas de emprego e renda desenvolvidas pelo Governo de Pernambuco.

Grande parcela desse avanço na modernização da estrutura organizacional e automação administrativa da Jucepe deve ser creditada ao jovem executivo, Marcelo Côte Real, que de forma criativa e determinada ousou transformar toda a cultura burocrática, até então praticada naquele órgão, que levava um cadastramento de um micronegócio demorar até seis meses para ser efetivado. É por esse excelente desempenho que peço aos nobres Pares dessa Casa, que aproveem esse justo e merecido Voto de Aplausos. Quero aqui, nesse momento, Sr. Presidente e nobres colegas Parlamentares, parabenizar o Governador Mendonça Filho, os Secretários da Administração Maurício Romão e da Fazenda Maria José Briano, o Presidente da Jucepe, Marcelo Côte Real, e o ex-Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, em cuja gestão foi iniciado processo de modernização da Junta Comercial de Pernambuco.

Os atuais e futuros micro e empresários agradecerão eternamente essa estratégica ação de governo em prol dos milhares de pequenos negócios do nosso Estado.

Por essas razões, peço aos digníssimos Pares desta Casa, que aproveem essa justa homenagem.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006
Jacilda Urquiza
Deputada

Requerimento Nº 4143/2006

Requeiro à Mesa, na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PROTESTO** ao apoio dado pelo Ministro da Justiça, Dr. Márcio Tomáz Bastos, ao excesso de liberalismo dado aos homossexuais, permitindo a liberdade de compartilhamento de afetos em área pública, evitando a consumação de atentado ao pudor e agressão à moral e aos bons costumes.

Justificativa

Tal medida se justifica pelo descumprimento do Ministro da Justiça, Dr. Márcio Tomáz Bastos, em relação à solidificação de um organismo fundamental chamado família. Seu apoio dado aos homossexuais fragiliza sua posição de homem público e evidencia um descompromisso social. Não somos preconceituosos e nem fazemos discriminação alguma, nada temos em relação à opção sexual de qualquer pessoa, mas como representante do segmento evangélico na Assembléia Legislativa, procuro sempre seguir o que está inserido no contexto bíblico, sem desvirtuar a convivência natural e pura que nos foi ensinada pelo Senhor Jesus Cristo. (Romanos: 1.27 *"E, semeilhante, também, os varões, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua sensualidade uns para com os outros, varão com varão, cometendo torpeza e recebendo em si mesmos a recompensa que convinha ao seu erro"*).

Não foi uma lei humana ou positiva que criou a dualidade e a complementaridade dos sexos. Homem e mulher tendem, naturalmente, a constituir uma pequena sociedade, ordenada à complementação mútua – física e psíquica – e à procriação, necessária, ademais, à perpetuação da espécie. A estabilidade, a unidade do casal – os cônjuges tornam-se como que um só em sua estreita união –, fornecem o ambiente propício para a formação da prole e também para a sua própria realização pessoal. No caso, porém, da união entre duas pessoas do mesmo sexo, é o próprio ato que, em si mesmo, é contrário à natureza.

O referido voto de protesto não se incorpora de resquícios preconceituosos, porém, evita que o direito reservado ao heterossexualismo seja distorcido mediante proposições subscritas por parlamentares sem comprometimento com o direito natural do homem. "Note-se: a discriminação importa em não reconhecer em algum homem toda a sua dignidade; em suprimir, injustamente, direitos seus, inerentes à sua condição, à sua natureza. Não pertence à natureza do homem ser homossexual. Por conseguinte, não caracteriza discriminação – supressão injusta de direitos – a recusa do Estado em atribuir, artificialmente, à convivência duradoura entre homossexuais efeitos próprios do casamento" (*Paulo Medeiros Krause - procurador do Banco Central em Brasília (DF), subcoordenador-geral de processos de consultoria bancária e de normas (COBAN), bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais*).

Como forma de protesto, encaminho a proposição em tela ao Pleno deste Poder para as devidas atribuições.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2006

Manoel Ferreira
Deputado

Requerimento Nº 4144/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS a administração do Plaza Shopping Casa Forte, Shopping Boa Vista, Shopping Tacaruna, Shopping Center Recife, Shopping Guararapes, Shopping Paço Alfândega, Shopping Espinheiro e Shopping Outlet pela iniciativa de criar um ambiente livre dos malefícios do fumo, com a Campanha **Respeite as Diferenças**, viabilizando a criação de

fumódromos, garantindo, assim, a preservação da saúde pública, com o respeito aos fumantes e aos não fumantes.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Shopping Plaza Casa Forte, na R. Dr. João Santos Filho, 255, Casa Forte - Recife/PE, Cep: 52060-904; Shopping Boa Vista, Rua do Giriquiti, 48 - Boa Vista, Recife, CEP 50.070-010; Shopping Tacaruna, Av. Agamenon Magalhães, 153 - Santo Amaro, Recife, CEP 50.110-900; Shopping Center Recife, Rua Pe. Carapuceiro, 777 - Boa Viagem, Recife, CEP 51.020-900; Shopping Guararapes, Av. Barreto Menezes, 800, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.410-902; Shopping Paço Alfândega, Rua da Alfândega, 35, Térreo - Bairro do Recife, Recife, CEP 000000, Shopping Espinheiro, Rua Amélia, 114, Graças - Recife; e Shopping Outlet, Av. Presidente Dutra, 298 - Imbiribeira, Recife, CEP 51.190-900.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, Demais presentes, É com muita satisfação que venho a esta Tribuna na tarde de hoje, apresentar este Voto de Aplausos e registrar, nos anais desta Casa Legislativa, a iniciativa dos shoppings centers do Recife e região metropolitana em lançarem, nesta data, uma grande campanha de conscientização e de respeito à saúde, garantindo um ambiente livre dos malefícios do cigarro.

Esta é uma feliz iniciativa dos shoppings, apesar de já haver determinação de lei federal e estadual neste sentido.

Os shoppings centers do Recife e Região Metropolitana são grandes centros de compra, cujo fluxo de clientes somados atinge números diários de mais de 150 mil pessoas. Daí a importância da iniciativa.

Em um ambiente coletivo fechado, como um shopping, uma pessoa que não fuma, passando uma tarde nesse local, chega a fumar passivamente cerca de três cigarros. É algo danoso se considerarmos a decisão pessoal de não fumar.

Vale salientar que esta medida também respeita o direitos dos fumantes, dedicando a estes um espaço próprio - os fumódromos.

Neste momento, Pernambuco, ao lado de Minas Gerais, do Distrito Federal, de Sergipe e do Estado da Bahia, passa a respeitar os direitos dos cidadão não fumantes que freqüentam os grandes centros de compra.

Portanto, estão de parabéns os shoppings centers pela louvável iniciativa e pela campanha, que, tenho certeza, será exemplo para muitos outros estabelecimentos e órgãos públicos.

Conto com o apoio de meus pares neste Poder Legislativo para a aprovação, por unanimidade, da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2006

Carla Lapa
Deputada

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2006.

Às dez horas e trinta minutos do dia 08 do mês de agosto do ano de dois mil e seis, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados José Queiroz, Jacilda Urquiza e Adelmo Duarte, para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta, e altera a redação do art. 1º da Lei Estadual nº 12.179, de 04 de abril de 2002. Estava também presente o Deputado Izaías Régis autor do Projeto. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião, que contou com a presença de diversos representantes da classe médica do Estado, bem como proprietários de farmácias, a saber: Danielle Frej Lemos (Representante do Conselho Regional de Odontologia/PE); Naldo Barbosa da Silva (Proprietário da Farmácia Floriano); Mário Fernando Lins (Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE); Marcelo de Arruda M. Falcão (Diretor do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE); Carlos

Vital Tavares Corrêa Lima (Presidente do CREMEPE); André Longo Araújo de Melo (Diretor da Federação Nacional dos Médicos – FENEM); Antônio Jordão (Vice-presidente do SIMEPE); José Brasileiro H. C. Filho (Representante do Conselho Regional de Medicina – PE); Elaine Melo (Diretora do Procon – Olinda); dentre outros. Encerrados os debates, e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça

Titulares:
Deputado José Queiroz
Deputada Jacilda Urquiza

Suplentes:
Deputado Adelmo Duarte

Portaria

PORTARIA Nº 437

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: fixar em 50 (cinquenta) o quantitativo de servidores responsáveis por suprimento individual da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 15 de agosto de 2006.

Deputado JOÃO NEGROMONTE
Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

DEPUTADO ETTORE LABANCA
1º VICE - PRESIDENTE

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
2º VICE - PRESIDENTE

DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
3º SECRETÁRIO

DEPUTADA CARLA LAPA
4º SECRETÁRIO



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS